

## RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 09/2025

**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 60/2020, de 25/11/2020.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 29 de janeiro de 2025.





Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 09/2025, de 29/1/2025.

### CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1.º** O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química:

§ 1.º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos alunos.

§ 2.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química está previsto na matriz curricular do curso e compreende a vivência prática na Unidade Concedente sob a orientação do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e do Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 3.º Ao final de cada atividade, o aluno deve emitir um Relatório de Estágio conforme modelo disponibilizado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 2.º** O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, não se confunde com emprego, não cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela Lei n.º 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, e suas subsequentes alterações.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

**Art. 3.º** O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I - aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II - proporcionar ao aluno experiências práticas na área específica do profissional da Engenharia Química;
- III - desenvolver atividades práticas reais comprometidas com a problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;



Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

IV - primar, no Campo de Estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;

V - estimular uma atitude crítico-reflexiva no acadêmico, avaliando-a e redimensionando-a;

VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 4.º** A fase em que é oferecido e a carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado estão definidas na matriz curricular na qual o aluno estiver regularmente matriculado.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o aluno poderá realizar matrícula em Estágio Curricular Supervisionado em semestre diferente do que consta na matriz curricular, desde que seja comprovada a conclusão de no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, ouvida a Coordenação de Estágio.

**Art. 5.º** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado correspondem ao efetivo estágio vivencial no Campo de Estágio.

### **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO**

**Art. 6.º** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular na totalidade, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

**Art. 7.º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido nas áreas relacionadas aos campos do conhecimento previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais que norteiam o funcionamento do Curso.

### **CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE**

**Art. 8.º** O Campo do Estágio será aquele oferecido por pessoas jurídicas de direito privado e por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais e/ou autônomos de nível superior de área correlata devidamente registrados no seu respectivo conselho profissional, mediante apresentação da documentação pertinente encaminhada para a Coordenação de Estágio.



Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

**Parágrafo único.** O Campo de Estágio deve ser, preferencialmente, diverso do campo de atuação profissional do aluno.

**Art. 9.º** São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o estagiário na programação didático-pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV - firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio;
- VIII - avaliar o trabalho de estagiário e encaminhar a sua avaliação, ao Supervisor do Estágio e ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

## CAPÍTULO VI DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 10.** A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, função esta que deve ser exercida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

**Parágrafo único.** A carga horária do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de acordo com norma específica.

**Art. 11.** O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado é nomeado pelo Reitor, ouvida a Coordenação do Curso.

**Art. 12.** A documentação de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, no início do semestre letivo, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, disponibilizado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado.

**Parágrafo único.** Aprovado o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, será providenciado o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo aluno, pela Unidade Concedente de estágio e pela UNIFEBE.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - gerir e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;



**UNIFEDE**

**Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

- II - cumprir e promover no mínimo 03 (três) encontros, preferencialmente presenciais, com os alunos durante o Estágio para orientá-los quanto aos procedimentos relacionados a cada nível do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia Química um relatório semestral do estágio concluído e, as suas respectivas avaliações;
- IV - preparar correspondência de apresentação para alunos às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- V - disponibilizar aos alunos os formulários e fichas necessárias para o processo do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - divulgar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para uso de alunos e professores;
- VII - realizar visitas periódicas na Unidade Concedente de Estágio, avaliando as atividades do estagiário;
- VIII - informar à Secretaria Acadêmica, no tempo devido, as notas alcançadas pelo aluno.

#### **CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE**

**Art. 14.** O Supervisor é o profissional habilitado e responsável técnico da Unidade Concedente de estágio, designado para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de Estágio e a UNIFEDE, competindo-lhe:

- I - apresentar a organização da Unidade Concedente ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II - orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV - informar ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio.

#### **CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15.** São deveres do estagiário:

- I - preencher o formulário de solicitação de estágio;
- II - participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente de Estágio conforme solicitação do seu supervisor;
- III - cumprir as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado;
- V - apresentar os documentos e relatórios de cada nível do Estágio Curricular Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Coordenador de Estágio



Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Curricular Supervisionado;

VII - cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 16.** Será considerado aprovado no Estágio Curricular Supervisionado o aluno que estiver regularmente matriculado nesta atividade, execute as atividades específicas e obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na atividade de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1.º A nota da atividade de Estágio Curricular Supervisionado é definida por meio do preenchimento de fichas de avaliação específicas disponibilizadas pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2.º Deverá ser utilizada a seguinte equivalência: Excelente = 10,0 (dez), Muito Bom = 8,0 (oito), Bom = 6,0 (seis), Regular = 4,0 (quatro) e Ruim = 2,0 (dois). Serão considerados os seguintes pesos referentes aos conceitos preenchidos:

- I - 40% Ficha de Avaliação preenchida pelo Supervisor do Estágio na Unidade Concedente;
- II - 40% Ficha de Avaliação preenchida pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - 20% Ficha de Autoavaliação do acadêmico.

§ 3.º As Fichas de Avaliação preenchidas pelo Supervisor do Estágio na Unidade Concedente, pelo Coordenador do Estágio Curricular e pelo acadêmico deverão levar em consideração a avaliação do Relatório de Estágio feito pelo acadêmico em estágio.

## **CAPÍTULO X DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO**

**Art. 17.** Devem ser entregues pelo aluno ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, observados os devidos prazos estabelecidos pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, os seguintes documentos:

- I - ficha de solicitação de estágio, com os dados do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio;
- II - plano de estágio desenvolvido de acordo com as atividades a serem executadas no Campo de Estágio;
- III - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado pelo representante da Unidade Concedente de Estágio, aluno e representante da UNIFEBE, antes do início das atividades;
- IV - relatório do Estágio Curricular Supervisionado aprovado pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, enviado no prazo estabelecido em cronograma no



**UNIFEDE**

**Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

início do semestre;

V - fichas de avaliação do estagiário, emitidas pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e pelo próprio estagiário (Autoavaliação), enviadas no prazo estabelecido em cronograma no início do semestre.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Química, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 29 de janeiro de 2025.

  
Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEDE em 29 de janeiro de 2025.